

n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, o seguinte:

1.º Fica o IAPMEI, I. P., autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela ESPAP, I. P., até ao montante global estimado de € 400.000,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor;

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- a) Em 2019 — € 53.333,33, com IVA incluído;
- b) Em 2020 — € 80.000,00, com IVA incluído;
- c) Em 2021 — € 80.000,00, com IVA incluído;
- d) Em 2022 — € 80.000,00, com IVA incluído;
- e) Em 2023 — € 80.000,00, com IVA incluído;
- f) Em 2024 — € 26.666,67, com IVA incluído;

3.º As importâncias fixadas podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arede Correia Neves*.

311977141

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

#### Portaria n.º 95/2019

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de prestação de serviços de transporte de doentes, celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes serviços pelo período de três anos, pelo é que necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 772.502,10 € (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e dois euros e trinta e um centimos), isentos de IVA, referente à aquisição de prestação de serviços de transporte de doentes.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- 2018 — 174.435,80 €, isento de IVA;
- 2019 — 299.033,15 €, isento de IVA;
- 2020 — 299.033,15 €, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311969641

#### Portaria n.º 96/2019

A Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de Combustíveis Rodoviários, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 24 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 312.014,22 EUR (trezentos e doze mil, catorze euros e vinte e um centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Combustíveis Rodoviários.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- 2019: 156.007,11 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2020: 156.007,11 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E..

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311968078

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 795/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, o licenciado Hélder Rodrigo Pires Gonçalves dos Santos, quadro da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 12 de novembro de 2018.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

#### Nota curricular

Hélder Rodrigo Pires Gonçalves dos Santos, nasceu a 21 de abril de 1976, em Lisboa, é licenciado em Direito (2002) e pós-graduado em Direito dos Contratos Públicos e Concessões (2010), em Direito das Empresas Públicas (2010) e em Gestão Pública (2004). Entre setembro de 2002 a julho de 2004 foi Advogado e, após esta data, foi Técnico Superior da Direção-Geral do Tribunal de Contas, tendo realizado auditorias na área das Autarquias Locais e do Setor Público Empresarial Autárquico. Em novembro de 2011, foi nomeado Técnico Verificador Superior do corpo especial de fiscalização e controlo da Direção-Geral do Tribunal de Contas, tendo realizado auditorias na área das Autarquias Locais e dos Fundos Comunitários.

311968289

#### Despacho n.º 796/2019

O Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, procedeu à aprovação do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado (RIPSM), e revogou o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual. Neste sentido, afigura-se agora necessário proceder à regulamentação do RIPSM.

No que concerne ao Subsídio para Pagamento de Propinas de Ensino, contrariamente ao disposto na anterior versão do diploma, o artigo 15.º do atual RIPSM não contém normas procedimentais relativas à atribuição deste Subsídio.

Estas normas procedimentais são indispensáveis ao desenvolvimento da atividade dos serviços competentes para apreciação e tratamento das candidaturas à atribuição do Subsídio para Pagamento de Propinas de Ensino, bem como para que os cidadãos conheçam os

seus trâmites, designadamente, os prazos e a documentação necessária para o efeito.

Assim, considerando o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Candidatura ao Subsídio para Pagamento de Propinas de Ensino, em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar de 2019-2020 e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

21 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

## Regulamento de Candidatura ao Subsídio para Pagamento de Propinas de Ensino

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis ao procedimento de candidatura ao Subsídio para Pagamento de Propinas de Ensino previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, que procedeu à aprovação do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar (RIPSM) nos Diferentes Regimes de Contrato (RC) e Regime de Voluntariado (RV).

### Artigo 2.º

#### Carácter contínuo

1 — A atribuição do Subsídio para Pagamento de Propinas de Ensino tem carácter contínuo, ou seja, não pode haver interregnos entre anos letivos, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do RIPSM, salvo nas exceções devidamente fundamentadas previstas no n.º 4 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Os candidatos que requeiram o subsídio para pagamento de propinas para a frequência dos ciclos de estudos mencionados nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 4.º do presente Regulamento, podem requerer a renovação do subsídio para frequência do ciclo de estudos imediatamente seguinte que se encontre previsto no mesmo artigo, desde que cumpridos os demais requisitos exigidos.

### Artigo 3.º

#### Candidatos

Os cidadãos nas condições previstas no artigo 15.º do RIPSM podem candidatar-se, mediante requerimento, à concessão de um subsídio para pagamento de propinas de ensino.

### Artigo 4.º

#### Ciclos de estudos elegíveis

O subsídio para pagamento de propinas de ensino, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do RIPSM, é conferido para frequência dos seguintes ciclos de estudos:

- a)* Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
- b)* Licenciatura — 1.º ciclo;
- c)* Mestrados — 2.º ciclo;
- d)* Mestrados Integrados — 1.º e 2.º ciclos.

### Artigo 5.º

#### Candidatura ao Subsídio

1 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 15.º do RIPSM, o pedido de obtenção de subsídio deve ser enviado para o endereço eletrónico [ciofe@defesa.pt](mailto:ciofe@defesa.pt).

2 — Ao pedido de obtenção de subsídio devem ser juntos os seguintes documentos:

*a)* Requerimento de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo está disponível no sítio da internet do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE);

*b)* Digitalização da cópia autenticada do documento de matrícula (nota de assentamentos/folha de matrícula/nota de assentos) que deve conter a indicação:

- i)* Da data de incorporação;
- ii)* Do início de RC;
- iii)* Da data de passagem à situação de disponibilidade, no caso dos ex-militares;

*c)* Declaração com a avaliação individual de mérito, referente à Ficha de Avaliação Individual (FAI), dos últimos dois anos de serviço;

*d)* Digitalização da cópia do Certificado de Habilitações;

*e)* Ficha de Fornecedor devidamente preenchida e assinada, cujo modelo está disponível no sítio da internet do CIOFE mencionado no n.º 1, à qual deve juntar o comprovativo do IBAN (International Bank Account Number), bem como o código e denominação da repartição de finanças;

*f)* Comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino superior;

*g)* Declaração da entidade patronal ou Declaração da situação de desemprego para efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 15.º do RIPSM.

3 — Não serão considerados pelos serviços competentes para a apreciação os pedidos de obtenção de subsídio que não cumpram os requisitos referidos nos números anteriores, com exceção do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.

### Artigo 6.º

#### Pedido de renovação

1 — O subsídio para pagamento de propinas de ensino é objeto de renovação anual, por iniciativa dos interessados, através do envio de comunicação eletrónica para o endereço eletrónico CIOFE mencionado no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Ao pedido de renovação devem ser juntos os seguintes documentos:

*a)* Requerimento de renovação devidamente preenchido e assinado, cujo modelo está disponível no sítio da internet do CIOFE;

*b)* Declaração que comprove o aproveitamento escolar no ano letivo transato;

*c)* Comprovativo de renovação de inscrição em estabelecimento de ensino para o ano letivo subsequente;

*d)* Declaração mencionada na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — Para efeitos de renovação do subsídio, nos termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, o candidato tem de obter, no ano letivo transato, aprovação:

*a)* Em pelo menos 36 ECTS (*European Credit Transfer System*), caso esteja inscrito em 36 ECTS ou mais;

*b)* Na totalidade dos ECTS, caso esteja inscrito em menos de 36 ECTS.

4 — O candidato que não obtenha aproveitamento escolar por causas que não lhe sejam imputáveis, nomeadamente, por motivo de doença grave prolongada/incapacitante, devido a outras situações especialmente gravosas ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas, pode apresentar o pedido de renovação do subsídio, nos termos do disposto nos números anteriores, devendo juntar todos os elementos de prova que julgue necessários à apreciação do pedido e competente decisão.

5 — Não serão considerados pelos serviços competentes para a apreciação os pedidos de obtenção de subsídio que não cumpram os requisitos referidos nos números anteriores, com exceção do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.

### Artigo 7.º

#### Modelos de requerimento

Os modelos dos requerimentos mencionados na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 5.º e na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 6.º são aprovados em anexo ao presente Regulamento.

### Artigo 8.º

#### Prazo de candidatura e renovação

1 — O prazo de candidatura ao subsídio para pagamento de propinas de ensino decorre entre 1 de abril e 30 de junho de cada ano.

2 — O prazo de renovação de candidatura ao subsídio para pagamento de propinas de ensino decorre entre 1 de agosto e 31 de outubro de cada ano.

3 — Se não for possível a entrega dos documentos mencionados na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 5.º e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 6.º ambos deste Regulamento, estes podem ser enviados até dia 31 de outubro de cada ano.

## Artigo 9.º

**Decisão**

A decisão relativa ao preenchimento das condições de concessão do subsídio, bem como do escalonamento a que se refere o n.º 8.º do artigo 15.º do RIPSAM, é comunicada aos interessados até 31 de dezembro de cada ano.

## Artigo 10.º

**Caducidade**

1 — O direito ao subsídio caduca caso o candidato não observe o procedimento de renovação previsto no n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Caso haja uma interrupção letiva o direito ao subsídio caduca, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do presente Regulamento.

## Artigo 11.º

**Alterações**

O Ministério da Defesa Nacional reserva-se o direito de introduzir, a qualquer momento, as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento.

**Formulário de Candidatura SPP**

Programa «Defesa Qualifica+»

Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego

## Identificação do Candidato

Nome	
Telemóvel	
E-mail	

Curso pretendido	
Instituição de Ensino Superior	

Eu, (Nome), com o cartão de cidadão n.º (X), válido até (Y), residente em (morada), tendo prestado serviço militar efetivo em Regime de Contrato no (Ramo), nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar (RIPSAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, venho por este meio candidatar-me ao Subsídio para Pagamento de Propinas de Ensino declarando, sob compromisso de honra, não me encontrar abrangido/a por qualquer das situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º do RIPSAM.

## Pede Deferimento

(Data)  
(Nome)  
(Assinatura)

Deverá anexar a este formulário todos os seguintes documentos (assinale com um X):

- Cópia/Digitalização do documento de matrícula (nota de assentamentos/folha de matrícula/nota de assentos) com a indicação da data de incorporação, início de RC e, no caso dos ex-militares, a data de passagem à situação de disponibilidade (a solicitar junto do Ramo)

**Formulário de Candidatura SPP**

Programa «Defesa Qualifica+»

Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego

- Declaração com a avaliação individual de mérito (FAI) dos últimos dois anos de serviço (a solicitar junto do Ramo)
- Cópia/Digitalização do Certificado de Habilitações
- Ficha de Fornecedor (Disponível no portal do CIOFE)
- Comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) assinado
- Declaração de Entidade Patronal ou Declaração de Situação de Desemprego
- Comprovativo de Matrícula no Ensino Superior

Verifique se todas as caixas foram assinaladas com um X

Não serão aceites candidaturas incompletas

**Formulário de Renovação SPP**

Programa «Defesa Qualifica+»

Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego

## Identificação do Candidato

Nome	
Telemóvel	
E-mail	

Curso	
Instituição de Ensino Superior	

Eu, (Nome), com o cartão de cidadão n.º (X), válido até (Y), residente em (morada), tendo prestado serviço militar efetivo em Regime de Contrato no (Ramo), nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar (RIPSAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, venho por este meio solicitar a renovação do Subsídio para Pagamento de Propinas de Ensino declarando, sob compromisso de honra, não me encontrar abrangido/a por qualquer das situações previstas no n.º 6 do artigo 15.º do RIPSAM.

## Pede Deferimento

(Data)  
(Nome)  
(Assinatura)

Deverá anexar a este formulário todos os seguintes documentos (assinale com um X):

- Declaração Autenticada que comprove o aproveitamento escolar no ano letivo transato

**Formulário de Renovação SPP**

Programa «Defesa Qualifica+»

Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego

- Comprovativo de Matrícula em estabelecimento de ensino para o ano letivo subsequente
- Declaração de Entidade Patronal ou Declaração de Situação de Desemprego

Verifique se todas as caixas foram assinaladas com um X

Não serão aceites candidaturas incompletas

311961905

**Secretaria-Geral****Aviso n.º 1228/2019**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional de 3 de janeiro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado pelo Aviso n.º 14262/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 8 de outubro de 2018, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), na carreira geral de assistente técnico.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da supra referida Portaria, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da SG/MDN e disponibilizada na página eletrónica deste organismo, conforme o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 da citada Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria.

8 de janeiro de 2019. — O Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, *João Miguel Martins Ribeiro*.

311970597